



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I**Cornélio Procópio, 5ª feira, 26 de Outubro de 2017****Nº 0086**

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 95/17

Data: 16/10/17

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Cornélio Procópio, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. As parcerias público-privadas de que trata esta Lei consistem em mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, e têm os seguintes objetivos:

I - Implantar e desenvolver obra, desde que respeitado o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei, serviço ou empreendimento público;

II - explorar a gestão das atividades deles decorrentes, sendo devida remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 2º A parceria público privada é um contrato administrativo de concessão, que admite duas modalidades:

I - concessão patrocinada, que se refere aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/95, e que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

II - concessão administrativa, que se refere a serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta,

ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Art. 3º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

III - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

V - transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VII - responsabilidade social e ambiental;

VIII - repartição objetiva de riscos entre as partes, e;

IX - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos.

Art. 4º Poderão ser objeto de parceria público-privada, respeitado o disposto no § 1º deste artigo:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público;

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal, e;

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

§ 1º Observado o disposto no §4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:

I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 05 (cinco) anos, e;

II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

§ 2º Todas as concessões patrocinadas em que mais de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica, que será submetida ao Legislativo.

§ 3º Serão permitidos aditamentos que envolvam a prorrogação do prazo contratual, desde que não ultrapassado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sempre submetidos ao Legislativo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 6º A composição do Conselho Gestor será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e garantirá o princípio do controle social.

Art. 7º Caberá ao Conselho Gestor:

I - aprovar projetos de parceria público-privada e concessão comum, inclusive aqueles oriundos de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, realizados nos termos das Leis Federais nºs 8.987/95 e 9.074/95, bem como de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, realizados nos termos desta Lei;

II - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

IV - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município.

§ 1º A aprovação da inclusão de projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, nos termos do inciso I deste artigo, implicará em autorização para a realização do respectivo procedimento licitatório.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA, na qualidade de Secretaria Executiva do Conselho Gestor, executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, inclusive na gestão e acompanhamento dos contratos celebrados pela Administração Pública direta e indireta do município de Cornélio Procópio e das fases de estruturação e modelagem dos projetos de PPP a serem submetidos para apreciação do Conselho Gestor e posterior licitação, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído na execução de suas competências e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas.

§ 4º Para atender às atribuições de Secretaria Executiva do Conselho Gestor, fica criada no âmbito da SEMPLA a Unidade de Parcerias Público-Privadas (UPPP) que contará com a estrutura de apoio de equipe técnica.

§ 5º O Conselho Gestor apresentará em audiência pública, quadrimestralmente, até o último dia dos meses de janeiro, maio e setembro, detalhamento das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no quadrimestre anterior, bem como os resultados alcançados em favor do Município.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 8º Para a elaboração e aprovação de projetos que serão objeto de contratos de parceria público-privada, para a realização da concorrência que precederá a contratação e para definição do conteúdo do contrato de concessão a ser, ao final, celebrado entre a Municipalidade e o parceiro privado, observar-se-á as normas constantes da Lei Federal nº 11.079/04, especialmente quanto aos Capítulos II, III e V daquele diploma.

Art. 9º Os contratos municipais de parceria público-privada reger-se-ão conforme determinado pelo artigo anterior, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, e deverão estabelecer, no mínimo:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado, inclusive consulta popular e/ou consulta aos usuários dos serviços;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

necessários à execução do objeto e de sujeitar aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de execução de sua responsabilidade, e;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado.

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

Art. 10. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado o Poder Concedente a aprovação prévia quanto a sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - cessão de direitos relativos, ou não, à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - cessão de uso de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; ou

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á somente a partir do momento em que o serviço ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, ainda que proporcional.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, sempre de acordo com os princípios da eficácia e eficiência, sempre informando ao Poder Legislativo sua composição.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 5º O contrato de parceria público-privada poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, conforme autorizado pelos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 11. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a

hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Poder Concedente, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

CAPITULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 12. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei.

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - outros mecanismos admitidos em Lei.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO DE PROJETOS NO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 13. São condições para a inclusão de projetos no PPP:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

III - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único - A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

1.elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

2.demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

3.comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária

anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Art. 14. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa de PPP.

§ 2º - A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP ou à Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do objeto, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor de PPP, devendo conter obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público;

V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no art. 13 desta Lei.

§ 3º - Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

§ 4º - A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

§ 5º - Caso a MIP não seja aprovada pelo Conselho Gestor, caberá à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao interessado.

§ 6º - Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho gestor, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto.

§ 7º - O chamamento público a que se refere o § 6º deste artigo, além de fixar o prazo para a apresentação de MIP

pelos eventuais interessados, deverá conter:

I - a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão;

II - a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.

§ 8º - Após a publicação do chamamento público, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 9º - A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§ 10. - A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor.

§ 11. - Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos à Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final no prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Conselho Gestor.

§ 12. - Concluídos os trabalhos, a Secretaria Executiva submeterá à deliberação do Conselho Gestor a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público.

§ 13. - A critério do Conselho Gestor, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos de PPP objeto de proposta preliminar já aprovada ou com escopo similar ao de projeto em exame.

§ 14. - A faculdade prevista no § 13 deste artigo não autoriza a alteração das diretrizes aprovadas para o exame da proposta preliminar ou a sobreposição com as etapas já concluídas dos estudos.

§ 15. - Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP's será submetida à Câmara Municipal através de projeto de lei específico, sendo que, em caso de aprovação e promulgação, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 16. - Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo poder público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo qualquer proponente participar da licitação da parceria público-privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 17. - A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP;

II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.

§ 18 - O Conselho Gestor poderá, por provocação ou após consulta à Secretaria Executiva, fazer publicar declaração de interesse no recebimento de MIP acerca de proposta preliminar de projeto de PPP, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 17 deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Município somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, ao percentual da receita corrente líquida do exercício previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079/04, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam ao percentual da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079/04.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao quanto disposto no "caput", a autoridade competente haverá de demonstrar:

a) que as despesas criadas ou aumentadas em decorrência da contratação de parceria público-privada não afetarão os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas;

b) que as obrigações contraídas pelo Município relativas ao objeto de contrato de parceria público-privada observarão aos limites e condições de endividamento decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

c) que o objeto da parceria público-privada está previsto no Plano Plurianual (PPA);

d) que as obrigações contraídas pelo Município no decorrer do contrato de parceria público-privada são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 16. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

Art. 17. Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades do município de Cornélio Procopio às quais a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 18. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito

específico (SPE), incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 19. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§1º Na hipótese de arbitragem, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§2º A arbitragem terá lugar no município de Cornélio Procopio, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral Do Município

LEI Nº 96/17

Data: 16/10/17

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de "Ecopontos" no município de Cornélio Procopio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Cornélio Procopio a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, objetos que não tenham mais utilidade, bem como, resíduos perigosos e especiais.

Parágrafo único - Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em aterros, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§1º - Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

§2º - Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente em escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de Ecopontos em locais estratégicos em áreas rurais.

§3º - A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

§4º - Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, podendo ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá, em parcerias com ONGs, cooperativas, associações de bairros e iniciativa privada, definir os locais assim como a manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

Parágrafo único - A Rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

Art. 4º - As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível e até poderão ter contêiner padronizados.

Art. 5º - O Executivo Municipal, por seu departamento competente, divulgará os locais e formas de funcionamento dos Ecopontos.

Art. 6º - Não será admitida nos Ecopontos a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 16 de outubro de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral Do Município
Ananias Antônio Martins Neto
Vereador - Partido PSDC

LEI Nº 97/17

Data: 18/10/17

SÚMULA: Institui a política de habitação popular no município de Cornélio Procópio, cria o programa, o conselho e o fundo municipal de habitação popular e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cornélio Procópio a Política Municipal de Habitação Popular, com base nas disposições da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Política Municipal de Habitação Popular tem por objetivo propiciar a oferta de condições dignas de moradia, a melhoria das unidades residenciais e a regularização urbanística, imobiliária e fundiária dos aglomerados de habitações ocupadas por populações de baixa renda, assegurando a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos, reduzindo, no Município de Cornélio Procópio, o déficit habitacional das famílias desprovidas de moradia própria, e contribuindo para a superação das desigualdades sociais.

Art. 3º - Para a execução da Política Municipal de Habitação Popular, ficam criados o Programa Municipal de Habitação Popular, o Conselho Municipal de Habitação Popular e o Fundo Municipal de Habitação Popular, que se regerão na forma desta Lei.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se família de baixa renda aquela com ou sem prole, pais ou mães chefes de família, idosos, portadores de deficiência e pessoas solteiras, que estejam nas seguintes situações:

- I. desempregadas;
- II. subempregadas;
- III. remuneração mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 5º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Municipal de Habitação Popular, com a finalidade de permitir o acesso à moradia, bem como de garantir infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e condições de habitabilidade para a população de baixa renda residente no Município de Cornélio Procópio, desprovida de moradia ou que more em situação precária, ocupando áreas de risco, de preservação ambiental ou impróprias ao uso habitacional, e espaços alugados ou cedidos de forma provisória.

Art. 6º - O Programa Municipal de Habitação Popular, a ser executado pela Secretaria Municipal de Promoção Social em parceria com os demais Órgãos da Administração, tem como objetivos gerais:

- I. Efetuar o cadastramento e a seleção-habilitação das famílias de baixa renda, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, para assentamento nos Projetos Habitacionais do Programa Municipal de Habitação Popular;
- II. Estabelecer formas de participação efetiva da comunidade e de suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos Projetos Habitacionais;
- III. Definir as áreas e elaborar os respectivos Planos de Urbanização a serem implantados, contendo os padrões

específicos de edificação, uso e ocupação do solo, a rede de infraestrutura, compreendendo guias, sarjetas, pavimentação, drenagem e serviços de água e esgoto, e a fixação de preço e forma de financiamento, transferência ou aquisição dos terrenos e/ou unidades habitacionais produzidas;

IV. Instituir fóruns comunitários, formados por representantes da Administração e representantes das comunidades, para acompanhar a execução do Plano de Urbanização;

V. Promover formas de gestão e participação da população beneficiada no processo de execução dos Projetos Habitacionais;

VI. Promover a distribuição dos lotes e das moradias, conforme o Projeto a ser executado;

VII. Promover a formação de estoque de terras para viabilização dos Projetos Habitacionais para a população de baixa renda;

VIII. Promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda que não se enquadrem nas situações previstas no inciso XII deste artigo;

IX. Dar aos beneficiados suporte técnico e jurídico à autoconstrução das habitações;

X. Levantar e registrar o custo dos lotes e das unidades habitacionais a serem integradas ao Programa;

XI. Estabelecer a forma de ressarcimento dos custos e pagamentos dos lotes e das unidades habitacionais;

XII. Priorizar a remoção de unidades residenciais localizadas em áreas de risco, de preservação ambiental e/ou que interfiram na implantação de obras públicas, garantindo a relocação em condições melhores de habitabilidade, por meio do subprograma de Reassentamento do Programa Municipal de Habitação Popular;

XIII. Viabilizar formas de apoio à aquisição e/ou ao transporte de materiais de construção para famílias assentadas nos Projetos Habitacionais do Programa;

XIV. Estimular, apoiar e orientar formas de organização que visem promover a convivência solidária.

SEÇÃO I

DOS SUBPROGRAMAS

Art. 7º - O Programa Municipal de Habitação Popular, para o cumprimento dos seus objetivos, deverá constituir-se dos seguintes subprogramas:

- a) Concessão de Lotes ou unidades habitacionais;
- b) Construção e Melhoria de Moradias Populares;
- c) Apoio à Organização Comunitária;
- d) Geração de Emprego e Renda;
- e) Infraestrutura, Saneamento Básico e

Urbanização;

Art. 8º - O subprograma de concessão de lotes ou unidades habitacionais tem como atribuições a realização do cadastramento, o enquadramento e a habilitação das famílias de baixa renda, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, para a efetiva concessão do lote e/ou unidade habitacional do Programa Municipal de Habitação Popular.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação Popular indicará, com base em rigoroso estudo e classificação dos solicitantes, as famílias mais carentes que terão direito a subsídio, total ou parcial, do valor real do imóvel, concedido pelo Fundo Municipal de Habitação Popular, observando-se os critérios para acesso ao Programa definidos no artigo 54, incisos I, II e III desta lei;

SEÇÃO II

DA MELHORIA DE MORADIAS POPULARES

Art. 10 - O subprograma de Construção e Melhoria de Moradias Populares tem por finalidade apoiar as famílias de baixa renda, assentadas em Projetos Habitacionais do Programa, na construção ou melhoria de suas moradias, utilizando recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, de modo a garantir condições dignas de habitabilidade.

Art. 11 - O subprograma estimulará a realização de práticas alternativas e solidárias de construção e melhoria de moradias populares, mediante mutirão autogestionado, cooperativas e outras formas associativas e de ajuda mútua, e fornecerá orientação para a adoção de técnicas construtivas de baixo custo.

Art. 12 - Todas as ações no âmbito do subprograma de Construção e Melhoria de Moradias Populares, sejam de iniciativa da comunidade ou do poder público municipal, deverão ser apreciadas pelo Conselho Municipal de Habitação Popular.

Art. 13 - Para viabilizar a execução deste subprograma será criado um Centro de Captação de Materiais, destinado a receber material de construção adquirido pelo Programa e/ou arrecadado mediante campanhas realizadas junto à iniciativa privada.

SEÇÃO III

DO APOIO À ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 14 - O subprograma de Apoio à Organização Comunitária tem como objetivo propiciar o maior fortalecimento dos movimentos populares e, conseqüentemente, a sua auto-organização e a maior participação comunitária nos fóruns de debate e deliberação da Política Municipal de Habitação Popular, bem como nas soluções de problemas coletivos vivenciados pelas comunidades integrantes dos Programas.

Art. 15 - Constituem ações deste subprograma o estímulo e o apoio à criação de Associações de Moradores, Fóruns Comunitários e outras iniciativas de participação, além do fortalecimento das iniciativas existentes, com vistas ao desenvolvimento de laços de solidariedade e de mobilização social para o exercício da cidadania.

Art. 16 - O subprograma promoverá a realização de cursos, nas áreas de associativismo e cooperativismo, com profissionais especializados.

Art. 17 - O subprograma estimulará, ainda, a criação de

relações interfamiliares, de convivência, de zelo e de responsabilidade coletiva na manutenção das moradias e dos espaços coletivos, mediante a realização de cursos de sensibilização e conscientização para o convívio social e o espírito de solidariedade.

SEÇÃO IV

GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Art. 18 - O subprograma Geração de Emprego e Renda tem como objetivo o enfrentamento da situação de desemprego e subemprego da população residente nas ocupações e nos assentamentos populares, mediante a realização de cursos de capacitação e qualificação da mão-de-obra, de modo a permitir o acesso a fontes alternativas de emprego e renda.

Art. 19 - Para promover a realização de cursos profissionalizantes, o Programa deverá formalizar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com entidades da sociedade civil.

Art. 20 - As áreas a serem contempladas com as ações de geração de emprego e renda deverão ser indicadas pelo Município, a partir das sugestões apontadas pelas Associações e/ou Fóruns Comunitários dos assentamentos do Programa Municipal de Habitação Popular.

Art. 21 - Quando da contratação de mão-de-obra para a execução de obras e serviços de implantação de Projetos Habitacionais e/ou construção ou melhoria de moradias, o Programa Municipal de Habitação Popular deverá dar prioridade aos moradores das áreas ocupadas e dos assentamentos populares, habilitados pelo subprograma Geração de Emprego e Renda.

CPÍTULO II

INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO

Art. 22 - O subprograma de Infraestrutura, Saneamento Básico e Urbanização tem como objetivo viabilizar a implantação de redes de infraestrutura, compreendendo guias, sarjetas, pavimentação, drenagem, serviços de água e esgoto, iluminação pública e coleta de lixo, e de urbanização, compreendendo os padrões urbanísticos e construtivos, nos Projetos Habitacionais do Programa Municipal de Habitação Popular.

§1º- A urbanização de que trata o caput deste artigo compreende, ainda, a implantação de equipamentos e serviços comunitários de transporte, saúde, educação, cultura, esportes e lazer.

§2º- O subprograma poderá orientar a implantação de sistemas alternativos de destino final dos esgotos sanitários, a exemplo de fossas sépticas, até o atendimento adequado pelo sistema de esgotamento sanitário.

Art. 23- O Conselho Municipal de Habitação Popular indicará as ações prioritárias para implantação de infraestrutura e urbanização nas ocupações e assentamentos populares.

Art. 24- A melhoria urbanística far-se-á de forma gradativa, conforme a disponibilidade de recursos, sendo definidas prioridades de atendimento no orçamento do município e

na disponibilidade do Fundo Municipal de Habitação.

SEÇÃO I

DO MEIO AMBIENTE

Art. 25 - O subprograma de Saneamento Básico e Meio-Ambiente tem como objetivo desenvolver ações que visem à qualificação do espaço urbano, tornando-o ecológica e humanamente mais saudável, preservando, recuperando e controlando o meio ambiente natural e construído.

Art. 26 - O subprograma deverá promover a realização de cursos de educação ambiental e de projetos de preservação e/ou recuperação ambiental nas áreas de ocupações e assentamentos populares.

Art. 27 - Na elaboração dos Planos de Urbanização das áreas de ocupações e/ou assentamentos populares, deverão, obrigatoriamente, ser preservadas e/ou recuperadas as áreas verdes remanescentes, as áreas com restrições de ocupação residencial, bem como as nascentes, os cursos de suas margens.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Promoção Social, visando à execução deste subprograma, deverá formalizar parcerias com outros órgãos competentes da Administração Municipal, para a elaboração de projetos de saneamento ambiental, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição final de lixo e de implantação de arborização urbana, de praças e jardins.

Art. 29 - As ocupações implantadas sobre cursos de águas dormentes, sobre faixas de manutenção ao longo de suas margens e em áreas inundáveis e/ou insalubres serão removidas, sem prejuízo do disposto nas legislações federal e estadual.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Habitação Popular deverá indicar as ações prioritárias de saneamento básico e meio-ambiente, para as ocupações e assentamentos populares a serem implantadas de forma gradativa, conforme a disponibilidade de recursos do Orçamento Participativo e parcerias com os interessados.

SEÇÃO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 31 - Fica instituída no Município de Cornélio Procopio a Regularização Fundiária, com o objetivo de promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos e ocupações das áreas públicas e outras que se enquadrem no objeto desta lei.

Art. 32 - O Município, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, e o Conselho Municipal de Habitação Popular, em conjunto com os moradores dos assentamentos e ocupações das áreas públicas, através dos fóruns de participação comunitária, definirão qual o instrumento de regularização fundiária mais adequado a cada situação e se a mesma ocorrerá de forma gratuita ou onerosa.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e a transferir para a de bens patrimoniais disponíveis do Município as áreas definidas pela Administração, para fins da regularização fundiária, e, ainda, a outorgar concessão de direito real ou especial de uso, ou a promover a alienação, por compra e venda, das referidas

áreas, de acordo com a deliberação dos fóruns de participação comunitária local, dispensada a realização de prévia concorrência, quando o imóvel se destinar ao uso habitacional de interesse social.

Art. 34 - A concessão de direito real ou especial de uso, a título gratuito ou oneroso, bem como a alienação, por compra e venda, das áreas públicas, definidas pela Administração, proceder-se-ão de conformidade com as condições expressas nesta subseção e em decreto regulamentar do Executivo a ser expedido para regularização de cada área, a partir das deliberações, em conjunto, dos fóruns comunitários, do Conselho Municipal de Habitação Popular e da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 35 - Serão beneficiários desta lei os atuais moradores de áreas públicas, definidas pela Administração, considerando-se os seus respectivos núcleos familiares.

Art. 36 - As concessões de direito real de uso terão sempre por objeto as áreas como um todo, consideradas de forma indivisa, devendo o Município, através do Órgão competente, proceder à demarcação das frações ideais dos núcleos familiares, através de planta específica.

Art. 37 - Na hipótese de serem descumpridas, por qualquer dos beneficiários, as cláusulas resolutórias do ajuste a ser formalizado, bem como de serem desatendidas as condições contidas no Decreto de concessão, será reputada resolvida de pleno direito a concessão onerosa ou gratuita, no que concerne exclusivamente aos inadimplentes.

§1º - Nos termos do parágrafo anterior, o descumprimento das cláusulas do contrato, ou da sua própria finalidade, será apurado através de prévio processo administrativo, onde se assegurará ao interessado amplo direito de defesa.

§2º - No caso de concessões de direito real ou especial de uso, o contrato tornar-se-á de compra e venda do imóvel, depois que o mutuário cumprir as obrigações nele assumidas.

§3º - O contrato de compra e venda ocorrerá nos casos de ocupações antigas, consolidadas até a data da 1ª Conferência de Habitação Popular, quando o ocupante não atender aos critérios previstos pelo Programa de Habitação Popular, especialmente quanto à renda familiar exigida.

Art. 38 - Além da demarcação das frações ideais, fica autorizado o Executivo a elaborar Planos de Urbanização específicos para cada uma das áreas definidas pela Administração, ouvidas as respectivas comunidades, através dos Fóruns locais e do Conselho Municipal de Habitação Popular, ficando, ainda, assegurada a retificação ou a modificação posterior do plano, desde que devidamente justificadas.

Art. 39 - A concessão de direito real de uso somente será formalizada em favor daqueles que, por declaração, sob as penas da lei, afirmarem que não possuem, a qualquer título, outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial, neste ou noutros Municípios.

Art. 40 - Competirá ao Município, através dos Órgãos

competentes, a realização de levantamento, triagem e seleção dos moradores das áreas a serem beneficiadas com a alienação ou com a concessão, bem como a definição de seus respectivos núcleos familiares.

Art. 41 - A concessão de direito real ou especial de uso será formalizada através de termo administrativo, lavrado e inscrito em livro próprio do Programa de Habitação Popular, extraindo-se cópias que serão entregues aos interessados, para sua inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 42 - A aquisição por compra e venda se dará na forma da lei civil e dos demais procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

Art. 43 - Competirá ao Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação e os fóruns comunitários, decidir acerca de questões expressamente não reguladas por esta lei, pelo Decreto concessivo e pelo instrumento de contrato a ser firmado, levando-se em consideração as concessões gratuitas ou onerosas cuja outorga ora se autoriza.

Art. 44 - Para os fins de cumprimento desta lei, considera-se fórum comunitário a comissão de moradores ou o conjunto de pessoas, sob qualquer denominação, eleitas pelos moradores de cada área definida pela Administração, com o objetivo de representá-los junto aos órgãos municipais.

Parágrafo Único - Somente serão reconhecidos fóruns comunitários, nos termos do caput deste artigo, se, independentemente de quaisquer formalizações de direito, tiverem sido eleitos pela efetiva maioria de moradores de cada área, cuja ata de eleição, com as assinaturas necessárias, deverá ser entregue ao Setor de Habitação do Município.

Art. 45 - A regularização fundiária, por meio oneroso ou gratuito, se dará exclusivamente para fins de moradia de interesse social, ou de pequenos comércios integrados à moradia. Para as demais situações, os procedimentos serão definidos pelo Conselho Municipal de Habitação Popular, considerando como preço mínimo o valor de mercado.

Art. 46 - A regularização fundiária compreende as seguintes etapas de execução:

I. Análise do cadastramento físico da área, para identificação das características físicas da ocupação ou do assentamento;

II. Atualização do cadastro sócio-econômico das famílias;

III. Estudo de Viabilidade Urbana, para propor projeto de parcelamento da área, a partir de critérios técnicos, com a participação dos fóruns comunitários;

IV. Definição da área ou sua melhoria urbanística, conforme disponibilidade de recursos, definida em Orçamento-Programa;

V. Parcelamento da área, com a individualização dos Lotes no cartório de Registro de Imóveis competente;

VI. Plano de Ressarcimento de Custos.

Art. 47 - Quando da concessão onerosa dos lotes ou unidades habitacionais, o Município, com base no Orçamento-Programa, estabelecerá condições e prazos para a complementação dos serviços urbanos básicos.

Art. 48 - Nas áreas ocupadas, quando não for possível efetuar a regularização fundiária, de forma imediata, poderá ser aplicada a concessão de uso especial, conforme for definido pelo Conselho Municipal de Habitação Popular.

Art. 49 - Não serão regularizadas as ocupações em áreas de risco, em áreas impróprias para moradia, em áreas de preservação ambiental e/ou em áreas que interfiram na implantação de obras públicas, devendo tais ocupações ser removidas pelo subprograma de Reassentamento.

Art. 50 - A concessão onerosa ou alienação por compra e venda dos lotes ou unidades habitacionais, observará, no respectivo plano, o valor venal do imóvel e as prestações serão calculadas segundo as condições de renda de cada família, conforme definido no Capítulo IV - DO RESSARCIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

SEÇÃO III

DO REASSENTAMENTO

Art. 51 - O subprograma de Reassentamento destina-se a realocar famílias de baixa renda que residam em locais impróprios para moradia, como áreas de risco e insalubres, áreas verdes, praças, parques e jardins, áreas reservadas para a realização de obras de desenvolvimento da Cidade ou que estejam em desacordo com projeto urbanístico.

Art. 52 - O reassentamento será feito mediante o cadastramento e a remoção das famílias para outras áreas, integrantes do Programa Municipal de Habitação Popular.

Art. 53 - Nos locais das ocupações removidas, o Município desenvolverá ações de recuperação das áreas, de forma a evitar a sua reocupação, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA ACESSO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 54 - Para inscrever-se no Programa Municipal de Habitação Popular, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I. A renda familiar mensal não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos e as famílias de renda menor terão prioridade sobre as de maior

II. O interessado deverá residir no Município de Cornélio Procopio há, no mínimo, 02 (dois) anos;

III. O interessado não poderá possuir imóveis neste ou noutro Município, nem poderá pleitear mais de um imóvel;

Art. 55 - Para efeito de serem selecionadas para o Programa Municipal de Habitação Popular, terão prioridade:

I. famílias com maior número de filhos;

II. que residam em moradias de risco;

III. chefiadas por mulheres;

1º - As pessoas solteiras e sem filhos, com capacidade laborativa, ficarão em última ordem de prioridade.

2º - Como critério de desempate entre situações idênticas, as famílias que residam há mais tempo no Município terão prioridade sobre as que residam há menos tempo.

3º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, efetuará sindicâncias para comprovar o enquadramento do interessado nos critérios estabelecidos neste artigo.

4º Os casos extraordinários e as situações especiais serão apreciados pelo Conselho Municipal de Habitação Popular.

SEÇÃO I

DAAQUISIÇÃO

Art. 56 - A concessão dos imóveis integrantes do Programa Municipal de Habitação Popular será feita diretamente pelo Município ao mutuário cadastrado e habilitado no Programa, obedecendo-se aos critérios definidos no Plano de Ressarcimento de Custos.

Art. 57 - Adquirido o lote ou unidade habitacional, o mutuário deverá tomar posse imediata, mantendo-o sempre limpo.

§1º - Caso o mutuário seja contemplado com lote de terreno, deverá reunir esforços para nele edificar sua moradia, no prazo de 06 (seis) meses.

§2º - Caso haja necessidade de prorrogação do prazo referido no parágrafo anterior, o mutuário deverá encaminhar requerimento nesse sentido ao Conselho Municipal de Habitação Popular, justificando as razões que o impediram de construir e assumindo o compromisso de edificação dentro do novo prazo a ser concedido, que não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

§3º - Caso o mutuário não edifique dentro do prazo de prorrogação, após o seu término o bem será revertido ao patrimônio público, visando contemplar outro mutuário.

Art. 58 - O mutuário não poderá transferir para terceiros, seja a que título for, o lote ou a unidade habitacional adquiridos por meio do Programa Municipal de Habitação Popular, antes da obtenção do título de concessão ou escritura pública.

Único - Uma vez constatada a infração ao caput deste artigo, o ato será declarado nulo de pleno direito, ficando o mutuário na obrigação de quitar, antecipadamente, o lote ou a unidade habitacional adquiridos, pelo valor constante no Plano de Ressarcimento de Custos, equivalente a imóveis idênticos.

Art. 59 - Caso haja necessidade relevante do mutuário, que implique a transferência de direito dos investimentos feitos para aquisição ou das benfeitorias, porventura realizadas no imóvel com seus recursos próprios ou financiamento imobiliário, o mesmo deverá encaminhar o caso ao Conselho Municipal de Habitação Popular, para a devida análise e deliberação.

Parágrafo Único - Considera-se necessidade relevante, para os fins deste artigo:

I. mudança de residência para outra cidade;

II. mudança de residência para a mesma cidade, por necessidade relevante, desde que não configure

especulação imobiliária;

III. do titular, que tenha deixado filhos menores sob a guarda de parentes residentes em outro imóvel;

Art. 60 - Só poderão adquirir o direito ao investimento ou benfeitorias edificadas nos lotes integrantes do Programa pessoas devidamente cadastradas e que se enquadrem nos requisitos constantes do artigo 54 desta lei, obedecendo-se à ordem de inscrição e à capacidade de oferta.

CAPÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 61 - O Município cobrará dos mutuários, em prestações mensais, pelo sistema de custo público, os valores despendidos na implantação de cada Plano Habitacional, cuja quantia arrecadada será revertida ao Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art. 62 - O valor a ser cobrado, o prazo e a data de pagamento deverão constar do Plano de Ressarcimento de Custos que será elaborado para cada área e obedecerá aos seguintes critérios:

I. Para concessão de lotes, a prestação deverá comprometer no máximo 15% da renda bruta familiar, cujo valor será cobrado no prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

II. Para concessão ou melhorias de unidades habitacionais, o valor da prestação e o prazo de pagamento serão definidos de acordo com cada projeto.

Parágrafo Único - A inadimplência das prestações implicará a cobrança de juros e atualização monetária, na forma definida na lei federal, devendo o débito ser inscrito na Dívida Ativa do Município, para cobrança judicial.

Art. 63 - O Conselho Municipal de Habitação Popular, após a devida avaliação, selecionará as entidades familiares mais carentes, que não reúnam condições financeiras para arcarem com o total do custo da avaliação, concedendo-lhes subsídios do total ou de parte do valor real do imóvel, com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art. 64 - O pagamento será interrompido quando o mutuário estiver em situação de desemprego ou subemprego.

§1º - Os casos de desemprego ou subemprego deverão ser devidamente comprovados e analisados pelo Conselho Municipal de Habitação Popular.

§2º - Considera-se como situação de subemprego aquela em que a renda do mutuário não atinja 50% do valor da renda familiar comprovada no ato da aquisição.

§3º - Quando o mutuário retornar à atividade remunerada regular, o pagamento será restabelecido, ficando facultada a renegociação das prestações em atraso.

Art. 65 - A quitação total do débito pelo mutuário assegurará a transferência do domínio definitivo sobre o imóvel.

SEÇÃO I

DO LEVANTAMENTO DOS CUSTOS

Art. 66 - O valor dos lotes ou das unidades habitacionais será definido a partir do levantamento do custo da aquisição, dos projetos, de serviços topográficos, de regularização de documentos, das edificações e dos investimentos realizados com equipamentos públicos implantados, a serem discriminados em Planilha de Custos.

Art. 67 - No levantamento dos custos dos lotes e/ou das unidades habitacionais serão abatidos os valores correspondentes a:

I. doações;

II. próprios utilizados pelos mutuários;

III. a fundo perdido oriundos de convênios;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 68 - Fica criado, por esta Lei, o Conselho Municipal de Habitação Popular, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador do Programa e do Fundo Municipal de Habitação Popular, que tem por atribuições específicas:

I. formular, planejar e deliberar sobre a Política Municipal de Habitação Popular, com base em levantamentos e diagnósticos realizados pelas instâncias competentes;

II. definir mecanismos para a elaboração de ações para captação de recursos;

III. a execução da Política Municipal de Habitação Popular;

IV. avaliar a distribuição e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;

V. definir práticas alternativas de mobilização social (mutirão de ajuda mútua, cooperativas, práticas associativas, etc.), bem como o fortalecimento das associações e fóruns comunitários, visando também à participação das comunidades no Conselho;

VI. atuar sobre as áreas públicas ocupadas com outras finalidades, que poderão ser incorporadas ao Programa Municipal de Habitação Popular;

VII. encaminhar para a regularização ou o reassentamento de ocupações, sem prejuízo de aplicação de normas previstas em regulamento com base em informações de caráter técnico-jurídico, ouvidos os órgãos competentes;

VIII. deliberar sobre as situações especiais, para fins de atendimento pelo Programa Municipal de Habitação Popular;

IX. encaminhar queixas quanto à execução do Programa;

X. definir sobre a forma de regularização dos imóveis, para fins de moradia individual ou coletiva;

XI. autorizar os registros de concessão de direito real de uso;

XII. resoluções visando a normatizar atos de sua competência;

XIII. outras atividades correlatas.

Art. 69 - O Conselho Municipal de Habitação Popular será composto, de forma paritária, por 11 (onze) representantes da sociedade civil e 11 (onze) representantes do governo, na forma abaixo discriminada:

I- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 04 (quatro) representantes de assentamentos;
- b) 04 (quatro) representantes de ocupações;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Cornélio Procópio;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- e) 01 (um) representante dos Movimentos de Moradia;

II - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:

- a) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- g) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) 01 (um) representante da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB;
- j) 01. (um) representante da Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo Único – é Presidente do Conselho Municipal de Habitação Popular o Secretário Municipal de Promoção Social.

Art. 70 - Cada conselheiro titular terá um suplente, que o substituirá na sua ausência e impedimentos, com direito a voz e voto.

Art. 71 - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções por iguais períodos, a critério do Órgão ou entidade que representam.

Art. 72 - O Chefe do Executivo Municipal fará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação Popular, após a indicação dos respectivos Órgãos e entidades.

Art. 73 - O mandato de Conselheiro de Habitação Popular será considerado de relevante valor social, não lhe sendo

devida qualquer remuneração.

Art. 74 - O Conselho Municipal de Habitação Popular será presidido por um de seus membros, eleito em reunião ordinária previamente convocada com esta finalidade, para um mandato de (02) dois anos, podendo haver recondução por mais um período.

Art. 75 - O Conselho Municipal de Habitação Popular elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação e respectiva instalação, que será aprovado pelos seus membros, exigindo-se o quorum de maioria simples, e convalidado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 76 - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação Popular, com o objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações necessárias para a execução da Política Municipal de Habitação Popular.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 77 - O Fundo Municipal de Habitação Popular será gerenciado pelo presidente do Conselho Municipal de Habitação Popular.

Art. 78 - São atribuições da gerência do Fundo Municipal de Habitação Popular:

- I. preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a pagamentos das despesas e a recebimentos da receita do mesmo
- III. juntamente com a Divisão de Patrimônio do Município, da Secretaria Municipal de Administração, o controle sobre todos os bens públicos utilizados na Política Municipal de Habitação Popular;
- IV. as receitas oriundas das prestações mensais dos mutuários;
- V. escrituração própria organizada, encaminhando Contabilidade Geral do Município:
- VI. mensalmente:
 - a. demonstrativos de receitas e despesas;
 - b. inventário dos bens imóveis e o Balanço Geral do Fundo;
- VII. preparar relatório de acompanhamento das realizações do Fundo;
- VIII. levantar débitos de mutuários inadimplentes e encaminhá-los à Secretaria de Finanças e à Procuradoria Geral do Município, para a inscrição na Dívida Ativa e cobrança administrativa ou judicial.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 79 - São receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular:

- I. recursos oriundos de dotações do orçamento do Município;
- II. de qualquer natureza;
- III. provenientes de convênios;
- IV. dos mutuários;
- V. oriundos da execução do subprograma de Geração de Emprego e Renda;
- VI. recursos que vierem a ser destinados em razão da execução do subprograma Regularização Fundiária;
- VII. e juros provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A conta será movimentada em conjunto pelo Chefe do Poder Executivo e pelo presidente do Conselho Municipal de Habitação Popular.

§3º - A aplicação dos recursos de caráter financeiro dependerá da existência de verba, em função do cumprimento do Programa Municipal de Habitação Popular.

§4º - Aplica-se ao Fundo Municipal de Habitação Popular, no que couber, repasses ou programas de outras esferas de governo.

Art. 80 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Habitação Popular:

- I. a disponibilidade monetária em instituição bancária;
- II. direitos e ações que porventura forem constituídos;
- III. móveis ou imóveis que forem destinados ao Programa Municipal de Habitação Popular.

Art. 81 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Habitação Popular as obrigações que o Município assumir na execução da Política Municipal de Habitação Popular.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 82 - O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 83 - O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 84 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Habitação Popular tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Política Municipal de Habitação Popular, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 85 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, e ainda, concomitante e subseqüentemente, de informação, de apropriação e apuração de custos, de concretização do seu objetivo, e de interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 86 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 87 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 88 - A despesa do Fundo Municipal de Habitação Popular constituir-se-á de:

- I. financiamento total ou parcial da Política Municipal de Habitação Popular;
- II. aquisição de material de consumo e outros necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Habitação Popular.

Art. 89 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 90 - O Fundo Municipal de Habitação Popular terá vigência semelhante ao da Política Municipal de Habitação Popular, definida nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - Para a implantação da Política Municipal de Habitação Popular, definida nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá desenvolver projetos específicos, destinados à execução dos subprogramas definidos no artigo 7º, ficando autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 92 - O Executivo Municipal, através de Decretos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, regulamentará o Fundo Municipal de Habitação Popular, bem como o funcionamento de cada subprograma instituído.

Art. 93 - A Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais dotações orçamentárias para prover o funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art. 94 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.
Amin José Hannouche

Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

498 6.000,00

3.1.90.94.00.00.00.00 Indenizações e Restituições
Trabalhistas 498 1.000,00

LEI Nº 98/17

Data: 18/10/17

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no exercício financeiro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 50 Farmácia Popular do Brasil

Função: 10 Saúde

Programa: 07 Promoção da Saúde

Subfunção: 304 Vigilância Sanitária

Atividade: 0.650 FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

3.3.90.32.00.00.00.00 Material de Distribuição
Gratuita 498 45.000,00

Soma..... 45.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros utilizados para a cobertura dos Créditos Adicionais, referidos no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente conforme segue:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 50 Farmácia Popular do Brasil

Função: 10 Saúde

Programa: 07 Promoção da Saúde

Subfunção: 304 Vigilância Sanitária

Atividade: 0.650 FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens
Fixas – Pessoal Civil 498 2.700,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais

Soma..... 15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório

Diretora do Departamento de Contabilidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/17

DATA: 16/10/17

SÚMULA: Dá nova redação ao incisos VI e VII do art. 21, e acrescenta parágrafo único ao art. 22, todos da Lei Complementar Municipal nº 036/16, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- Os incisos VI e VII do art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 036/16 passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 21

.....

VI- Semucris: 01 (um) titular e um suplente;

VII- Segurança Alimentar: 01 (um) titular e 01 (um) suplente”.

Art. 2º- Art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 036/16 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 22.

Parágrafo único: A posse do CMAS deverá acontecer obrigatoriamente até 31 de janeiro, após a eleição, preferencialmente por ato do Prefeito Municipal ou seu representante, e na impossibilidade destes, pelo atual Presidente do CMAS

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 479/17

009

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 76 da Lei 216/94, combinado com artigo 121, inciso I, alínea m, da vigente Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de OUTUBRO de 2017, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Geraldo Alves

Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA

MÊS DE OUTUBRO / 2017

Nome Grupo Nível Estágio

ABILAINY ARAUJO BRUNIERA GAO A
003

ADALBERTO MAZZEI FILHO GAO A
007

ADILSON MARCELINO CORREIA GME R
014

ALESSANDRO NUNES PEREIRA GAO A
003

AMANDA LETICIA BATISTA RIBEIRO GMA D
007

ANA CLAUDIA DOS SANTOS (A.C.S)
GAO A 003

ANA PAULA GRACIANO TONON GME E
003

ANDREIA GONÇALVES CARVALHO GAO A
003

ARIANE JUSSARA BECKER SOUZA GAO A
007

CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA GAO P
003

DELMA PAULA SANTANA GSU A 007

DILENE LUCIA MORAES CAMACHO GME K

DIRCE APARECIDA DA SILVA FARIA GME E 003

EDIMAR DE OLIVEIRA GME R 003

ELIANE OLIVEIRA MOREIRA GSU E 015

ELISABETHI BIROCHI AGUIAR GME M 003

FABIO NUNES TREVISAN GSU B 007

FABRIZIA MARIA ORTEGA DE GODOY VIANNA D GSU
003

FERNANDO CESAR DAL PORTO GSU B 007

ISABEL CANTAGALLO SALES GME E 007

IVETE APARECIDA NUNES GAO A 003

IVONE SANA DONAN GAO A 003

JANAÍNA DE FÁTIMA POMIN MACEDO GME E
006

JEAN CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA GAO A
003

JOÃO CARLOS DOS SANTOS GAO P 003

JOÃO DE DEUS PEREIRAGAO F 011

JOSIANE APARECIDA ALVES GAO A 003

JOSIANE APARECIDA SOUSA SANTOS GMA D
007

JULIANA DE SOUZA GMA C 003

JUNIOR DE SOUZA LALAU GAO P 003

KARINE DE PAULA RAMOS HURTADO GMA C
003

KARLA ANDREZA FERNANDES DE OLIVEIRA GMA
C 003

LUCIA DORATIOTTO BALDO GSU A 007

MARIA IZABEL MARIN GME E 007

MARISA DE CASSIA RODRIGUES SALES GAO A
007

MOISES SOTERIO GAO A 003

NAGIB ABU MANSSUR JUNIOR GME E 003

NEIF SALOMÃO FILHO GSU A 007

NELSON GOMES DA SILVA GAO A 007

NOEMIA SILVIA GUEDES PEDROTI RAYMUNDO GME
M 009

PAULO CEZAR VITORIO GAO P 003

RAFAELLE BASSO DA SILVA GAO A 003

RAFNER AUGUSTO SOARES GME M 003

RENATA APARECIDA ROSSIERI SANTANA GMA D
003

RICARDO JOSÉ DA SILVA GAO	A	003	Titular – PATRICIA TOZETE BARÃO
RINALDO APARECIDO SANCHES GAO	A		Suplente – MARCOS PEREIRA MENDONÇA
007			Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
ROSA CARDOSO DE OLIVEIRA VALENCIO GAO	A		Titular – ISABELLA BARALDI DE PAULI MAINARDES SILVA
007			
SUELI TOKUNAGA GSU	A	007	Suplente – ANDRÉA PEIXOTO CANÔNICO
SUZANA APARECIDA RAFAEL BATISTA GMA	D		Centro Especializado de Assistência Social – CREAS
007			Titular – MIRIAM COSTA
SUZELI APARECIDA ANGELO GME	E		Suplente – ABYKEILA FRANCIELLE R. RAMOS
007			
TANIA ELIZABETH CASTILHO LANGER GME	I		b) Secretaria Municipal de Saúde
013			Titular – ELIZEU RODRIGUES DA ROCHA
VALERIA CARVALHO DE MELO PEREIRA GME	F		Suplente – LILIAN DE MATOS LOBO
003			
VANESSA DE OLIVEIRA LANDGRAF GME	E		c) Departamento Municipal de Finanças
003			Titular – MILENE CRISTIANE RUAS
VANESSA FOSQUIAN GME	M	003	Suplente – PRISCILA MAZZALI BATISTA NOLLI
VANIA DOS SANTOS GAO	A	003	e) Departamento Municipal de Educação
VITOR ALBERTO GEDMINAS GAO	A		Titular – ELAINE RODRIGUES NEVES FIRMINO
003			Suplente – CRISTIANE MUSSI DE ARAÚJO
WALTON LUIS DEL TEDESCO GSU	B		f) SEMUCRI - Secretaria Municipal da Mulher, da Criança, Adolescente e do
007			Idoso
WILLIANA APARECIDA SCHIAVINATO GMA	A		Titular – ALTIVA PHARISA OLIVEIRA
003			Suplente – DANIEL HENRIQUE COLOMBAROLI CORDEIRO
WILSON JOSÉ MARMOUTELLO GAO	A		
003			g) Segurança Alimentar
YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA GAO	A		Titular – SILMARA SANTOS
003			Suplente – TÂNIA LOPES TRUILO LAZANHA
Cornélio Procópio, 16 de outubro de 2017.			
MARISA TRIANO			
Diretora do Deptº de Recursos Humanos			

DECRETO Nº 485/17

SÚMULA: Altera os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

AMIM JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais e exercício regular e de seu cargo,

DECRETA

“Art.1º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social, composto dos seguintes membros titulares e suplentes”:

1- Conselheiros Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social - Órgão Gestor

Titular – KAROLINA TEIXEIRA DE LIMA COSTA PIRES

Suplente – LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

h) Agência do Trabalho

Titular – VALMIR DIAS BELÉM

Suplente – EDER FERREIRA DA SILVA

2- Conselheiros não governamentais:

a) Trabalhadores da área

Titular – LUCIANA BUONO LANDGRAF

Suplente – ALINE STELLATO DA SILVA

Titular – CIBELLE DE MELO GATTI PEREIRA

Suplente – IRMÃ NILZA MAGRON

b) Representantes das Entidades Prestadoras de Serviços

ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO

Titular – SUELI HELENA GUASTALA

Suplente – MARIA DE LOURDES PISSINATI PÊSSOA

ONG ORAR - ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO

SOCIAL,

NUTRICIONAL, EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE C. P.

Titular – CLAUDIA MOREIRA

Suplente – MARIANA DE CARLOS AMANCIO TROMBINI

AÇÃO DIOCESANA BOM SAMARITANO PROCOPENSE

Titular – NAZARÉ DE CAMPOS STIAIENCO

Suplente – ROBERTO PIRES DE GODOY

CEGEN – CENTRO DE EXCELÊNCIA À ATENÇÃO GERIÁTRICA E

GERIONTOLÓGICA

Titular – DANIELA FERNANDA VILELA

Suplente – DIONES LUPERCIO MONTEIRO

VISIAUDIO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES

VISUAIS OU DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Titular – SILVANA DO PRADO DIAS

Suplente – MARIA APARECIDA SANTOS MARUCH

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Titular – ROSERVERLE LANDGRAF FERNANDES

Suplente – MELISSA CRISTINA DE PAULA EBARA

c) Usuários da Assistência Social

Titular – SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS BIOLADA

Suplente – MARIA DE FÁTIMA FARIAS

Titular – JOSÉ BERTELLO

Suplente – JÉSSICA LUIS DO AMARAL

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº175/17.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geraldo Município

DECRETO Nº 487/17

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Executivo de Trânsito de Cornélio Procópio.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho executivo de Trânsito de Cornélio

Procópio, fica composto pelos seguintes membros que, sob a presidência do Chefe do Executivo Municipal, desenvolverão as atribuições previstas em lei:

PODER EXECUTIVO:

Geraldo Alves – Representante

Secretario Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEMURB

Leonardo Borges Miyamoto - Representante

Diretor Departamento Serviços Urbanos

PROCURADORIA JURÍDICA

Tiago Tondinelli

Assessor Jurídico do Município

REPRESENTANTE DO 18º BATALHÃO

Tenente Bruno Condi de Godoi

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Richard Maturana

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Paulo Mussi de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 949/16.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 446/17

SÚMULA: Prorroga prazos para conclusão de Processos de Sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do vencimento original, por mais 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 242 da Lei Municipal 216/94, o prazo para conclusão dos Processos de Sindicância, determinadas pelas Portarias 384/17, publicada em 18 de setembro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 069, 391/17, publicada em 25 de setembro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 072 e 420/17, publicada em 28 de setembro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 075.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 447/17

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 20 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 71 (setenta) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora CLAUDIANE DE ANDRADE, detentora do cargo de ENFERMEIRO, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 448/17

SÚMULA: Nomeia membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os servidores municipais abaixo nominados, para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e materiais diversos a serem definidos como úteis ou inservíveis aos serviços do Município:

Maria Cristina Perez Presidente

Marcos Alves de Faria Secretário

Claudinei Athayde Membro

Paula Mileny de Souza Silva Membro

Jacqueline Seugling Perissé Membro

Art. 2º - Da avaliação de bens móveis inservíveis deverá ser feito o laudo competente firmado em 2 (duas) vias, pelos membros da comissão.

Art. 3º - Os Serviços da presente comissão serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 449/17

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 18 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 49 (quarenta e nove) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor JOSÉ CLAUDIO PEREIRA, detentor do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Acato a decisão da Comissão de Sindicância apresentada através de relatório conclusivo quanto ao processo instaurado através da Portaria nº424/2017 de 29 de Setembro de 2017 publicada em Diário Oficial Municipal nº78/2017, em seu inteiro teor.

Cornélio Procópio, 23 de Outubro de 2017.
Geraldo Alves
Secretário de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017 - 1/7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017

OBJETO: Aquisição de mobiliários diversos, produtos de decoração, utilidades domésticas e outros.

FORNECEDOR: ALÍRIO FERREIRA BARBOSA ME

VALOR TOTAL: R\$ 76.502,35 (setenta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 25/10/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito
JOSÉ LUIZ BUONO – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

1 Apoio para pés, base MDF, estrutura tubular em aço carbono preto, spatas anti derapante, altura regulável 46,0 cm x 30,0 cm, dimensões produto (A/L/P) 20,0/41,0/47,0, cor preta. MULTIVISÃO 30 UN 37,50

2 Armário de aço com chave e com 4 prateleiras reguláveis, com duas portas, confeccionado em chapa nº 0,45 m (26) e tampo em chapa nº 26/0,45mm; porta com dobradiças ; capacidade para 50 kg/prateleira uniformemente distribuídas, cor cinza padrão/pintura.; sapatas reguláveis para a base ; fechamento maçaneta com chave . Dimensão: 1,988mm alt. x 900mm larg x 0,50 cm prof. VEGEL AIA402E 13 UN 520,00

5 Armário de madeira 2m x1,5 com duas portas. NH FELX 3 UN 500,00

6 Armário de parede com porta vasculante para escritório na medida de 1,00 m na cor azul. NH FLEX 3 UN 419,35

11 Armário MDF 2 portas 5 prateleiras na cor azul. NH FLEX 2 UN 537,00

12 Armário multiuso rodizio 40 x 60 x 28 cm, com 2 portas e dobradiças metálicas e 4 prateleiras , na cor branca para área de serviço. NH FLEX 4 UN 470,00

13 Armário organizador rodizio para lavanderia com porta vassoura, larg de 45 cm, altu de 146,3cm, profund de 46,5 cm para área de serviço na cor branca. POLITRONO 2 UN 590,00

36 Escada multifuncional de aluminio com 7 degraus (altura 1,70) MOR 005105 2 UN 180,00

39 Longarino executivo com 3 lugares, azul, base fixa espuma injetada de alta qualidade tratamento anti corrosivo, tamanho (L x A x P) 156 x 92 x 59,5 cm revestimento : encosto e assento tecido. NH FLEX LONGARINA 70 UN 415,00

42 Mesa para atendimento , alt 75 cm, larg 120 cm, profundidade 60 cm, pés metalon 50 x 30, tampo MDP, acabamento com fita de borda, 2 gavetas em MDP, com duas chaves na cor azul. MARTINUCCI 27 UN 208,00

44 Mesa para escritorio - mesas secretarias com duas gavetas com chaves 1,20 x 0,60 x 0,74m na cor cinza/preto com duas gavetas com chave fechadura lateral e comando unico 0,40 x 0,39 x 0,39 frente gavetas e caixa em melaminico 25 mm com puxadores em PVBC com corrediças metálicas tampo da mesa em melaminico 25mm com quinas arredondadas em PVC, com passagem para fiação tendo as bases em aço duplo 50x30 sapatas niveladoras na cor preto. NH FLEX 70 UN 359,99

65 Tábua para passar roupa aproximadamente 1,18x0,86m MOR 004007 15 UN

100,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017 – 2/7**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017**

OBJETO: Aquisição de mobiliários diversos, produtos de decoração, utilidades domésticas e outros.

FORNECEDOR: OFÍCIO 2 PAPELARIA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 25/10/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

SANDRA MIYUKI YAMAOKA – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

3 Armário de aço com duas portas e 3 prateleiras, cor cinza . alt 150 cm ; largura de 75 cm; profundidade 35 cm; sistema de fechamento com fechadura com chave, capacidade de carga por prateleira 40 kg. VEGEL AIA404 70 UN 526,90

43 Mesa para cozinha 1,00 x 1,50 na cor branca em MDF com pés de madeira. BRINQUEDOS PARANÁ/ME 2 UN 550,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017 – 3/7**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017**

OBJETO: Aquisição de mobiliários diversos, produtos de decoração, utilidades domésticas e outros.

FORNECEDOR: PRIMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 13.428,50 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 25/10/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

VINICIUS DO AMARAL – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

8 Armário gaveterio com 4 gavetas - azul, altura 1,30, largura 50, profundidade 51. PRIMAX PMX-P12 2 UN 557,50

23 Cadeira escritório giratória com braço digitador na cor preta PRIMAX PMX-GIRDIGIT 19
UN 197,50

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 25/10/2017

29 Cadeira plástica estrutura em metal na cor preta em polipropileno. PRIMAX PMX-PPFIXA
100 UN 57,95

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

LUIS CÉSAR REIS – Representante

47 Mesa quadrada em polipropileno monobloco e empilhável 70 x70 x 70 vermelho G O Y A N A
EMPILHÁVEL 15 UN 119,50

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

48 Mesa quadrada em polipropileno monobloco empilhável 70x 70x 70 amarelo. G O Y A N A
EMPILHÁVEL 15 UN 64,90

17 Balcão para escritório com 3 portas, altura de 79 cm e comprimento de 1,20 m na cor azul. REIFLEX
4 UN 450,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017 – 4/7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017

OBJETO: Aquisição de mobiliários diversos, produtos de decoração, utilidades domésticas e outros.

FORNECEDOR: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 22.550,02 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 25/10/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

LEONARDO ANTONIO CELI – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

16 Arquivos de aço com 4 gavetas para pastas suspensas, porta etiqueta estampado, puxadores plasticos romados, fechadur com dispositivos que trava simultaneamente todas as gavetas, sapatas plasticas niveladoras, medidas e pesos: gavetas - 28mm alt x 390 mm larg x 430 mm profundidade. dimensões: 1335 mmm alt x 460 mm larg x 550 mm prof.; peso: 26,70 kg; espessura chapaa 0,45 mm. CELI 63
UN 332,54

18 Banco de madeira para área com pés de ferro, comprimento de 1,50 m, altura de 0,70cm e profundidade de 40cm. CELI 4 UN 400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017 – 5/7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017

OBJETO: Aquisição de mobiliários diversos, produtos de decoração, utilidades domésticas e outros.

FORNECEDOR: LUIS CESAR REIS - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 78.596,00 (setenta e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais)

24 Cadeira fixa empilhável secretária pé palito, tecido 100% polipropileno, acabamento dos estofados- perfil de pvc e coourvim preto nas costas, suporte de encosto fixo, capacidade de peso até 120kg. REIFLEX 90
UN 72,00

25 Cadeira giratória polipropileno, giratória, sem braço para escritório na cor azul. REIFLEX 25
UN 180,00

26 Cadeira infantil madeira na cor azul 0,35 comp x 0,30 larg x 0,55 alt REIFLEX 10 UN 50,00

27 Cadeira infantil madeira na cor amarelo 0,35 comp x 0,30 larg x 0,55 alt REIFLEX 10 UN 50,00

28 Cadeira infantil madeira verde 0,35comp x 0,30 x 0,55 alt REIFLEX 10 UN 50,00

30 Cadeiras fixas polipropileno azul , cadeira fixa assento/encosto anatomico em polipropileno na cor azul medida do assento 0,48 x 0,42 encostyo 0,48 x 0,32 estrutura em aço tubo oblongo chapa 18 em aço. REIFLEX 120 UN 60,00

40 Mesa computador 1,40 x 0,70 x 0,74 tampo em melaminico 18 mm com 3 gavetas sistema de fixação em ambos os lados fechamento simuktaneo das gavetas corrações metalicas, comporta teclado deslizante, pés em aço em metalom 50 x 30 triplo com saptas niveladoras . REILFEX 50 UN 300,00

45 Mesa para escritório formato L e teclado retrátil - 03 gavetas- cor azul, nas medidas de 1,40x1,60 mts. REIFLEX 15 UN 450,00

46 Mesa para refeitório com banco em madeira na cor azul em madeira medindo 2,00 x 70x 74 , altura do banco 51 cm e altura da mesa 76 cm. REIFLEX 4 UN 1100,00

50 Mesa redonda para reunião na cor azul, reunião polar na medida de 1,20m REIFLEX 2 UN 220,00

51 Mesa reunião simples em MDF na cor azul sem gaveta na medida de 2 metros. REIFLEX 3 UN 630,00

52 Mesinha infantil multifuncional com 4 cadeiras cor amarela em madeira, com revestimento em MDF, medindo 0,70 comp x 0,60 largx0,93 alt/cadeira: 0,35 comp x 0,30 larg

x 0,55 alt. 450,00	REIFLEX	2	UN	branca	GOYANA REI DO PLASTI	15	UN	58,00
53	Mesinha infantil multifuncional com 4 cadeiras cor azul em madeira, revestimento em MDF, medida de 0,70 comp x 0,60 larg x 0,93 alt, cadeira: 0,35 comp x 0,30 larg x 0,55 alt.			REIFLEX	2	UN	450,00	
54	Mesinha infantil multifuncional com 4 cadeiras cor verde em madeira, revestimento em MDF, 0,70 comp x 0,60 larg x 0,93 alt, cadeira: 0,35 comp x 0,30 larg x 0,55 alt			REIFLEX	2	UN	499,00	
55	Mesinha infantil multifuncional com 4 cadeiras cor vermelho em madeira e revestimento em MDF, medida de 0,70 comp x 0,60 larg x 0,93 alt, cadeira: 0,35 comp x 0,30 larg x 0,55 alt.			REIFLEX	2	UN	499,00	
59	Prateleira em aço em chapa de aço nº 22, altura 1,90 m, largura 0,90m, profundidade 42 cm, 06 prateleiras reguláveis, cor cinza pintura, reforço X nas laterais e colunas em chapa de aço nº 16.			REIFLEX	92	UN	270,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017 – 6/7**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017**

OBJETO: Aquisição de mobiliários diversos, produtos de decoração, utilidades domésticas e outros.

FORNECEDOR: CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 11.219,50 (onze mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 25/10/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

LOURIVAL FERREIRA JUNIOR – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

19 Banqueta adulta plastico 47 alt x 35 larg x 40, 5 comp preto GOYANA REI DO PLASTI 200 UN 17,50

20 Cadeira de polipropileno com braços, monobloco e empilhável amarelo 42 x 60 x 86 GOYANA REI DO PLASTI 50 UN 21,00

21 Cadeira de polipropileno com braços, monobloco e empilhável azul 42 x 60x 86 GOYANA REI DO PLASTI 50 UN 64,99

22 Cadeira de polipropileno com braços, monobloco e empilhável vermelha 42 x 60x86 GOYANA REI DO PLASTI 50 UN 33,00

41 Mesa de plastico quadrada 72 x 72 x 70 na cor

49 mesa quadrada em polipropileno monobloco e empilhável 70 x70x70 azul GOYANA REI DO PLASTI 15 UN 60,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017 – 7/7**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017**

OBJETO: Aquisição de mobiliários diversos, produtos de decoração, utilidades domésticas e outros.

FORNECEDOR: SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA EIRELI -ME

VALOR TOTAL: R\$ 27.763,05 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 25/10/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

MARLETE APARECIDA DE SALES – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

31 Cadeiras giratórias com assento estofado e braço para escritório na cor preta. BELO 113 UN 239,85

38 Estante lápis em madeira MDF 0,9 com suporte em forma de lápis de cor com pintura ultravioleta atóxica nas cores vermelho, azul, amarelo e verde com fundo branco. CARLU 2 UN 330,00

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 096/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, TIBURCIO & CARNEIRO LTDA – ME – CNPJ: 04.698.002/0001-57, referente a contratação de empresa para a confecção de 5.000 (cinco mil) panfletos 15/21, couchê 115gr, cromia, frente e verso para a CAMPANHA NOVEMBRO AZUL, no valor total de R\$ 480,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme solicitado pela Secretária de Saúde, Protocolo nº13055/2017, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 25 de outubro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 097/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, DIRECTA – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA - EPP; CNPJ: 14.457.123/0001-60, referente a

contratação de empresa especializada no âmbito dos Programas Educacionais Federais visando Estudos, Emissão de Pareceres, Cadastramento, Execução, Acompanhamento e Prestação de Contas para capacitar o profissionais do PAR frente à 2ª Fase planejamento para captar Recursos Federais e Estaduais, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº12501/2017, uma vez que já existe saldo de recurso vinculado, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 25 de outubro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA EXTRA COTAS

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

CLÁUSULA PRIMEIRA: O limite mensal fixado de extra cota autorizado pelo CONTRATANTE, previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato Original, passa para o teto de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Contrato de Programa Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 02/10/2017

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito

Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Diretor Presidente

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 066/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELE -EPP

OBJETO:O objeto firmado no contrato de origem, fica prorrogado por mais um período de 30 (trinta) dias, com efeito a partir de 10/10/2017 à 09/11/2017.

DO PREÇO: O valor global deste termo aditivo será de R\$ 116.444,44 (CENTO E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente para Contratação de Contratação de Empresa Especializada

para Prestação de Serviços Médicos sob regime de Plantão Diário de 12 horas de Clínico Geral e 12 horas de Pediatria, será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária conforme preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93 e seguintes:

06.76.0.676.3.3.90.39.99.99.00.00(312), fonte de recurso 303.

DATA: 09/10/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE - Prefeito

WAGNER CECÍLIO DA SILVA–Proprietário

RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 022/2017 – Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação em favor da empresa NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA – EPP, CNPJ: 07.312.843/0001-72 para a inscrição no Curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar à Luz da Jurisprudência dos Tribunais do servidor Ednilson Maria de Souza, membro da Comissão de Sindicância, no valor de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), conforme solicitado pela Comissão de Sindicância, Protocolo nº13203/2017, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, Inciso II.

Cornélio Procópio, 19 de outubro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº024/2017 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, em favor da empresa PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ: 78.028.990/0001-63, referente à contratação de serviços notariais, abrangendo a execução de todos os serviços necessários à administração pública municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Administração. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 25 de outubro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº139/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 197/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preço do medicamento enoxaparina 40mg.

CREDENCIAMENTO: Até as 08h59m do dia 09 de novembro

de 2017, no Departamento de Licitação, Av. Minas Gerais, 301 – Centro.

ABERTURA: Às 09h00m do dia 09 de novembro 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro. Entrada porta lado oposto da porta principal.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 25 de outubro de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº140/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 198/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por lote.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel 4g

CREDENCIAMENTO: Até as 14h14m do dia 09 de novembro de 2017.

ABERTURA: Às 14h15m dia 09 de novembro de 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município, Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 25 de outubro de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº141/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 199/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor

preço.

OBJETO: Registrar preço do medicamento enoxaparina 40mg.

CREDENCIAMENTO: Até as 08h59m do dia 09 de novembro de 2017, no Departamento de Licitação, Av. Minas Gerais, 301 – Centro.

ABERTURA: Às 09h00m do dia 09 de novembro 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro. Entrada porta lado oposto da porta principal.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 25 de outubro de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

RESOLUÇÃO Nº12/2017 DE 24/10/2017

APROVAÇÃO REPASSE FINANCEIRO

SUMULA: Dispõe sobre Aprovação de Repasse Financeiro para Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cornélio Procópio-Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal Nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 558 de 12/11/2009, em Reunião Ordinária no dia 18 de outubro de 2017;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o repasse financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensalmente a Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para cobertura das despesas referentes aos atendimentos feitos aos pacientes da rede municipal de Saúde nos horários que o pronto atendimento estiver fechado, dentro de todo tramite legal.

Cornélio Procópio, 24 de outubro de 2017.
Ana Elizabeth de Bastos
Presidente do CMS
RG: 1056406-9
Eduardo Flavio Zardo
Secretário Municipal da Saúde
RG: 5.699.438-6

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 023/2017

SÚMULA: Responder e validar o questionário da Aba "Parecer do Conselho" no sistema do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do ano de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições que lhe confere através da Lei Municipal nº348/95, de 29/12/1995 e Lei nº nº

002, de 09 de agosto de 2013;

Considerando a deliberação da plenária em 26 de Setembro de 2017;

Considerando a deliberação da plenária de 17 de outubro de 2017

Considerando o disposto no Inciso III, do Art. 30 da Lei Federal nº 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando o parecer da Comissão que analisou a documentação da prestação de contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do ano de 2016, conforme plenária de 26 de Setembro de 2017;

Art. 2º - Responder e validar o questionário da Aba "Parecer do Conselho" no sistema do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do ano de 2016, conforme plenária de 17 de Outubro de 2017;

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação

Cornélio Procópio, 17 de Outubro de 2017
Nazaré de Campo Stihaienco
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 024/2017

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Recurso Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV – Acolhimento (destinado a casa Lar/ Casa da Criança)

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições que lhe confere através da Lei Municipal nº348/95, de 29/12/1995 e Lei nº 002, de 09 de agosto de 2013;

Considerando o disposto no Inciso III, do Art. 30 da Lei Federal nº 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a deliberação da plenária de 24 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de Contas Parcial (janeiro/17 à junho/17) do Recurso Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV – Acolhimento (destinado a casa Lar/ Casa da Criança)

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Cornélio Procópio, 24 de Outubro de 2017
Nazaré de Campo Stihaienco
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMAS

Resolução nº 025/2017

SÚMULA: Aprovação do plano de ação da deliberação 065/17

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 348/95 de 29/12/95 e Lei nº 002, de 09 de agosto de 2013;

Considerando o dispositivo no inciso III, do Artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

Considerando a deliberação da plenária em 24 de Outubro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do recurso pleiteado no Sistema fundo a fundo SIFF, referente à deliberação 065/17 - Incentivo Benefício Eventual do CEAS/PR, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil Reais), o qual será destinado a despesa de custeio, através de compra de passagens, ou seja, benefício eventual - auxílio passagem para pessoas com vulnerabilidade e risco social em situação de rua, que será executado pelo CREAS através do serviço de Abordagem social, tipificados na Política Nacional de Assistência Social.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 24 de Outubro de 2017.
NAZARÉ DE CAMPOS STIHAENCO
Presidente do CMAS

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 1590/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Andianara Baum dos Santos Lima

Cargo: Professor

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Educação

Dias: 23 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Santa Amélia - PR

Objetivo da viagem: Formação Plano de Ações

Articuladas – PAR: Capacitando profissionais para a 2ª fase de planejamento para Captar recursos Federais e Estaduais.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 1591/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rosemary Aparecida Patrão

Cargo: Professor

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Educação

Dias: 23 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Santa Amélia - PR

Objetivo da viagem: Formação Plano de Ações Articuladas – PAR: Capacitando profissionais para a 2ª fase de planejamento para Captar recursos Federais e Estaduais.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1592/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Cruz

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 16, 17, 18, 19 e 20 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h00min, 05h00min, 05h00min, 05h00min, 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 05 (cinco)

Valor total das Diárias - R\$: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Micro placa AOQ 4522.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1593/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sérgio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 16, 17, 18, 19 e 20 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h00min, 05h00min, 05h00min, 05h00min, 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 05 (cinco)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transportar pacientes para tratamento de saúde realizado com o veículo Van (199) placa AYG 6613.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00
(quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes com consultas em diversas especialidades, que será com o veículo Micro placa AZF 6068.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1594/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 16, 17, 18, 19 e 20 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h00min, 05h00min, 05h00min, 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 05 (cinco)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Destino: Congonhinhas - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pela Kombi placa AKM 3644.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1595/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 15, 16 e 17 de Outubro de 2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1596/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 15 e 16 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Micro placa AZF 6068.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1597/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do

Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Diones Rodrigo de Souza
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 16 de Outubro de 2017.
Horário de Saída: 05h20min
Horário de Chegada: 18h40min
Número de Diárias: 01 (uma)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)
Destino: Araçongas – PR
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Kombi placa ASG 7515.
Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1598/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 16 de Outubro de 2017.
Horário de Saída: 05h20min
Horário de Chegada: 18h40min
Número de Diárias: 01 (uma)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
São Jerônimo da Serra – PR
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será realizado com o veículo Micro placa

AKL 2006.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1599/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 16 de Outubro de 2017
Horário de Saída: 05h20min
Horário de Chegada: 18h40min
Número de Diárias: 01 (uma)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina - PR
Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Palio placa AYM 1659.
Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1600/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

ATO Nº. 1602/2017

Dias: 15 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será realizado com o veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 14 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Santa Mariana - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será com o veículo Gol placa AXQ 2676.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1601/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Diones Rodrigo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 14 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Araçongas / Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Palio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1603/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 14 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Araçongas – PR

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Educação

Dias: 30 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Maringá - PR

Objetivo da viagem: Encontro Presencial de Estudos e Planejamento destinado aos Formadores Locais do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, convênio com o MEC.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1604/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre Castilho

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 16 de Setembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 1606/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Claudia Aparecida Busquim

Cargo: Professor

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Educação

Dias: 30 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Maringá - PR

Objetivo da viagem: Encontro Presencial de Estudos e Planejamento destinado aos Formadores Locais do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, convênio com o MEC.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 1605/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Andianara Baum dos Santos Lima

Cargo: Professor

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 1607/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Regina de Fátima Almeida Darienço

Cargo: Educador Infantil

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Educação

Dias: 30 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Maringá - PR

Objetivo da viagem: Encontro Presencial de Estudos e Planejamento destinado aos Formadores Locais do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, convênio com o MEC.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA**ATO Nº. 1608/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Karime Bueno Cruz Migliorini

Cargo: Educador Infantil

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Educação

Dias: 30 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Maringá - PR

Objetivo da viagem: Encontro Presencial de Estudos e Planejamento destinado aos Formadores Locais do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, convênio com o MEC.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA**ATO Nº. 1609/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Simone Agnoletti Alcova

Cargo: Professor

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Educação

Dias: 30 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Maringá - PR

Objetivo da viagem: Encontro Presencial de Estudos e Planejamento destinado aos Formadores Locais do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, convênio com o MEC.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1610/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Afonso Batista da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 16, 17 e 18 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00
(quatrocentos reais)

Destino: Curitiba- PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será com veículo Micro placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1611/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será realizado com o veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1612/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Diones Rodrigo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Kombi placa ASG 7518.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº. 1613/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17 de Outubro de 2017

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Palio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1614/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Antonio Sergio de Conti

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Gol placa APP 9409.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1615/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre Castilho

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17 de Setembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº. 1616/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17, 18 e 19 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Micro placa AZF 6068.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Horário de Saída: 05h20min
Horário de Chegada: 18h40min
Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Arapongas / Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será realizado com o veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1617/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Diones Rodrigo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Palio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1618/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de Outubro de 2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1619/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de Outubro de 2017

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Andirá - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Palio placa AKL 2006.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1620/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/

05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre Castilho

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de Setembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Araçongas - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1621/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Eduardo Flávio Zardo

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Secretaria: Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento: Planejamento

Dias: 17, 18 e 19 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 03h30min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 03 (três)

Valor total das Diárias - R\$: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Destino: Brasília - DF

Objetivo da viagem: Tratar assuntos de interesse do Município junto ao Congresso Nacional e Ministérios.

Gabinete do Prefeito 17 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1622/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Eder de Paula Ferreira

Cargo: Escriturário

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Departamento: Desenvolvimento Econômico

Dias: 30 e 31 de Outubro e 01 e 02 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 19h00min

Horário de Chegada: 06h00min

Número de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Destino: Faxinal do Céu / Pinhão - PR

Objetivo da viagem: Participar do Encontro Estadual para Agentes de Crédito e Desenvolvimento.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1623/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18, 19 e 20 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00
(quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes com consultas em diversas especialidades, que será com o veículo Micro placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1624/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Diones Rodrigo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 e 19 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00
(duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Gol placa AXQ 2676.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1625/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 19 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será realizado com o veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1626/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 19 de Outubro de 2017

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Palio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Dias: 19 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Ambulância placa AXQ 2677.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1627/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 19 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Araçongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Van Placa AZS 4973.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1628/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1629/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre Castilho

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 19 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1630/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Afonso Batista da Silva Junior

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 19 e 20 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba- PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será com veículo Micro placa AZF 6068.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1631/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 20 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para

tratamento, que será realizado com o veículo Van placa AZS 4973.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1632/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Diones Rodrigo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 20 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Gol placa AXQ 2676.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1633/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre Castilho

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

ATO Nº 1635/17

Dias: 20 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Romildo Felipe Sotero

Cargo: Vigia

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 20, 21 e 22 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 16h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Acompanhar os atletas e professores como responsável pelo alojamento onde estarão nossos atletas, participando dos Jogos da Juventude do Paraná – Divisão A.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1634/17**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Hairton Gordiano

Cargo: Chefe de Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Departamento: Infraestrututa Urbana

Dias: 19 e 20 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 04h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Visita à Assembléia Legislativa a serviço do Departamento de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1636/17**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Juliano Cesar Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 20 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 15h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Destino: Santana do Itararé – PR

Objetivo da viagem: Buscar os atletas que estão participando dos Jogos Escolares, representando o município.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

Cargo: Professor de Educação Física

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 20, 21, 22 e 23 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 16h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 03 e ½ (três e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Acompanhando como técnico do time de futsal do município de Cornélio Procópio nos Jogos da Juventude do Paraná – Divisão A.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1637/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Silvio Victor

Cargo: Professor de Educação Física

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 16h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 06 (seis)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Acompanhando com Chefe de Delegação do município de Cornélio Procópio nos Jogos da Juventude do Paraná – Divisão A.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1639/17

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Paulo Cesar Vitorio

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Promoção Social

Departamento: Promoção Social

Dias: 20 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 16h00min

Horário de Chegada: 24h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de atletas para participar dos Jogos da Juventude do Paraná – Divisão A.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1638/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rogério Alves de Araújo

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1640/17

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Julianio Cesar Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 21 e 22 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 12h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 105,00 (cento e cinco reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de atletas para participar dos Jogos da Juventude do Paraná – Divisão A.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

ATOS DA FECOP**Inexigibilidade nº019/2017**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de Licitação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA CNPJ: 75.771.253/0001-68, referente ao pagamento de Taxa de inscrição do município de Cornélio Procópio, para participar dos 30º jogos da juventude do Paraná 2017 – Fase Final Divisão A, perfazendo o valor total de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser pago para a, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, CAPUT.

Cornélio Procópio, 26 de Outubro de 2017.

FUNDACAO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO

CARLOS MARQUES BONFIM

Diretor Presidente

ATOS DA AMUSEP**RATIFICAÇÃO**

Compra Direta nº 026/2017 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: IAGO BIADOLA DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.675.844/0001-99 referente aquisição de 120M² de grama esmeralda e 330 mudas de flores para manutenção e conservação do Cemitério Municipal, perfazendo um valor total de R\$ 2.257,20 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 26 de outubro de 2017.

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

Diretor Geral

AMUSEP - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO E
PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

